



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025

*“Institui o Programa Municipal de Saúde Emocional da Primeira Infância no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Saúde Emocional da Primeira Infância, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, com ênfase na saúde emocional, cognitiva e social, por meio da atuação integrada das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 2º** O Programa tem como diretrizes:

- I** – o reconhecimento da primeira infância como fase decisiva para a formação emocional e social do indivíduo;
- II** – a promoção do cuidado integral à criança, considerando aspectos físicos, mentais, afetivos e relacionais;
- III** – a integração das políticas públicas de saúde, educação e assistência social;
- IV** – o acompanhamento contínuo do desenvolvimento socioemocional das crianças matriculadas em **CEIs e EMEIs**;
- V** – o apoio técnico e emocional às famílias e cuidadores;
- VI** – a formação permanente dos profissionais da rede pública;
- VII** – a prevenção de situações de negligência, violência e sofrimento emocional.

**Art. 3º** Para execução do Programa, serão instituídas equipes multiprofissionais



intersetoriais, compostas, no mínimo, por

**I** – 1 (um) psicólogo(a);

**II** – 1 (um) terapeuta ocupacional;

**III** – 1 (um) fonoaudiólogo(a);

**IV** – 1 (um) assistente social;

**V** – 1 (um) professor(a) de apoio ou pedagogo(a) especializado(a) em desenvolvimento infantil.

**§ 1º** Cada equipe atenderá, no máximo, cinco unidades de ensino da mesma região administrativa, de modo a assegurar acompanhamento contínuo e personalizado.

**§ 2º** A atuação das equipes incluirá:

**a)** acompanhamento individual e em grupo das crianças;

**b)** orientação às famílias e cuidadores;

**c)** formação dos profissionais da educação para identificação precoce de sinais de sofrimento emocional;

**d)** encaminhamento aos serviços especializados da rede de saúde mental quando necessário.

**§ 3º** A coordenação das equipes será compartilhada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, com apoio técnico da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** A composição e a atuação das equipes deverão observar os seguintes parâmetros:

**I** – Priorização de profissionais com experiência comprovada em primeira infância, educação inclusiva e saúde mental infantil;

**II** – Atuação orientada por protocolos de observação e acompanhamento baseados em evidências científicas, incluindo o uso de instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil e socioemocional;



**III** – Atendimento que respeite a diversidade cultural e familiar, adotando práticas de escuta ativa, empatia e não patologização das diferenças;

**IV** – Registros de acompanhamento realizados em prontuários unificados entre saúde e educação, garantindo sigilo e ética profissional.

**Art. 5º** A implantação da Política deverá seguir os parâmetros estabelecidos no artigo 4º desta Lei, e todas as ações serão realizadas conforme o seguinte cronograma:

**I** – Implantar um projeto piloto durante 12 meses após a publicação da lei, abrangendo duas regiões da cidade com os maiores índices de vulnerabilidade social, conforme indicadores do Mapa da Desigualdade e dados da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – Implantar o programa, do 2º ao 3º ano, em todas as regiões administrativas, garantindo a atuação de pelo menos uma equipe multiprofissional por distrito;

**III** – Implantar equipes fixas em todas as UBSs com atendimento pediátrico e nas escolas municipais de educação infantil (CEIs e EMEIs) a partir do 4º ano, garantindo a integração dos dados de acompanhamento no sistema municipal de saúde e educação.

**Art. 6º** O programa deverá ser avaliado semestralmente com base em indicadores de impacto e qualidade, incluindo:

**I** – número de crianças acompanhadas por faixa etária;

**II** – percentual de escolas e UBS com equipe multiprofissional atuante;

**III** – frequência de formação dos profissionais da rede pública;

**IV** – redução de encaminhamentos tardios para serviços de saúde mental;

**V** – satisfação das famílias e profissionais atendidos, aferida por pesquisa anual;

**VI** – evolução nos índices de desenvolvimento infantil e socioemocional registrados.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil, visando à formação, supervisão técnica e avaliação de resultados do Programa.



**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

**Keit Lima**

Vereadora



## JUSTIFICATIVA

Os primeiros anos de vida de uma criança são decisivos para todo o seu desenvolvimento. É nessa fase que se formam as bases do cérebro, das emoções, das relações sociais e da aprendizagem. Por isso, cuidar da saúde emocional desde cedo não é um detalhe: é essencial para que cada criança possa crescer saudável, confiante e preparada para os desafios da vida. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente já garantem que crianças têm direito à vida, à saúde, à educação e à proteção integral, mas é na prática, dentro das escolas, instituições de educação infantil e unidades de saúde, que esses direitos precisam se tornar reais e visíveis.

O Marco Legal da Primeira Infância, lei federal de 2016, reforça que políticas públicas devem olhar para o desenvolvimento integral da criança até os seis anos, incluindo a saúde emocional, o fortalecimento de vínculos familiares e o apoio às famílias. É exatamente isso que propõe o Programa Municipal de Saúde Emocional da Primeira Infância: oferecer acompanhamento contínuo do desenvolvimento socioemocional, detectando sinais de sofrimento ou atraso, e oferecendo apoio tanto para a criança quanto para quem cuida dela.

Para isso, o Programa prevê equipes multiprofissionais — psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, assistentes sociais e pedagogos — atuando dentro de instituições de educação infantil, escolas e unidades de saúde. Essa integração entre educação, saúde e assistência social permite não apenas identificar problemas cedo, mas também prevenir situações de negligência, violência ou exclusão, fortalecendo o vínculo entre criança, família e comunidade.

Experiências internacionais mostram que investir na primeira infância dá resultado. Programas como o Early Head Start<sup>1</sup>, nos Estados Unidos, e o

<sup>1</sup> Disponível em [https://en.wikipedia.org/wiki/Early\\_Head\\_Start](https://en.wikipedia.org/wiki/Early_Head_Start). Acesso em 10.10.2025, às 16h09min.



Sure Start<sup>2</sup>, no Reino Unido, provaram que intervenções precoces, com foco na saúde emocional e no apoio às famílias, reduzem desigualdades, fortalecem a aprendizagem e promovem mais inclusão social. Em São Paulo, precisamos garantir que cada criança tenha essa mesma oportunidade, independentemente de onde nasce ou das condições da sua família.

Além disso, o Programa garante que os profissionais da rede pública sejam preparados e apoiados, com protocolos claros e indicadores para acompanhar o progresso das crianças e o impacto das ações. Isso significa que os investimentos feitos pelo Município serão usados de forma eficiente, transparente e com resultados concretos para as crianças e suas famílias.

Em resumo, este Projeto de Lei não é apenas uma formalidade: é um compromisso real com a infância, com o futuro de nossas crianças e com a construção de uma cidade mais justa, acolhedora e preparada para oferecer a todas as crianças as oportunidades que merecem desde os primeiros anos de vida.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

**Keit Lima**

Vereadora

---

<sup>2</sup> Disponível em [https://en.wikipedia.org/wiki/Best\\_Start](https://en.wikipedia.org/wiki/Best_Start). Acesso em 10.10.2025, às 16h09min.